



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 28 DE ABRIL DE 2010

*Altera a alínea "c" do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 307, de 16 de fevereiro de 2009 e dispõe outras providências.*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, parágrafo único, alínea "c", da Lei Municipal nº 307, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. ....

c) na hipótese do item IV; através do órgão de educação da administração direta do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de profissionais da educação, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, devendo ser efetivada mediante processo seletivo simplificado, resguardado o direito dos concursados de eventual concurso público vigente."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação.  
Açailândia-MA 28/04/2010

